

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 18/1/2013, DODF nº 15, de 21/1/2013, p. 13.

Portaria nº 15, de 21/1/2013, DODF nº 16, de 22/1/2013, p. 7

PARECER Nº 272/2012-CEDF

Processo nº 410.000910/2011

Interessado: Centro Integrado Excelsus

Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2014, o Centro Integrado Excelsus; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos- EJA, equivalente ao ensino médio, presencial; aprova a Proposta Pedagógica; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional, nos anos letivos de 2011 e 2012, e dá outra providência.

Folha n°

Processo nº 410.000910/2011

Rubrica Matrícula:

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 10 de agosto de 2011, o Centro Integrado Excelsus, localizado no SRTVS 701, Conjunto L, Bloco 1, nº 38, Salas 602, 604, 605, 607, 609 e 611, Brasília-Distrito Federal, mantida pelo CESE - Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima Sociedade Simples Ltda., com sede no mesmo endereço vem requerer, por meio de sua Diretora Pedagógica, o credenciamento e autorização para a oferta da Educação de Jovens e Adultos equivalente ao Ensino Médio. (fl. 1)

O Centro Integrado Excelsus obteve credenciamento até 19 de setembro de 2007, conforme Portaria nº 413/2006-SEDF, à fl. 2, que recredenciou a instituição educacional pelo prazo de 18 meses, a contar de 19 de março de 2006.

Em 7 de abril de 2008, a instituição educacional autuou o Processo nº 410.001342/2008, solicitando o credenciamento, por perda de prazo para recredenciamento, entretanto, teve seu pleito indeferido pela Portaria nº 228/2010-SEDF, com fulcro no Parecer nº 281/2010-CEDF. Contudo, visando garantir os direitos dos estudantes matriculados na instituição educacional, naquele período, a mesma portaria validou os estudos realizados entre 2007 e 2010.

Vale ressaltar, ainda, que a supramencionada Portaria determinou que o Centro Integrado Excelsus não renovasse ou efetivasse matrículas novas para o ano de 2011, determinação esta ratificada pela Portaria nº 48/2011-SEDF, com fulcro no Parecer nº 65/2011 (fls. 243 e 256). Registra-se que tal portaria e parecer também validou os estudos dos alunos citados na análise do parecer, como também autorizou, em caráter excepcional, que a Cosine/Suplav/SEDF certificasse os estudos, após verificação da documentação escolar e constatação de que outros alunos concluíram a modalidade de ensino em tela na instituição educacional.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, observadas as exigências dos



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº	
Processo nº 4	10.000910/2011
Rubrica	Matrícula:

2

artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, não contrariando, todavia, a Resolução nº 1/2012-CEDF, cabendo destacar os seguintes documentos dos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato Social e Primeira Alteração Contratual, fls. 3 e 4 e 72.
- Declaração Patrimonial, fl. 5.
- Contrato Particular de Locação de Imóvel Comercial, em nome da mantenedora, por prazo de 24 meses, de 10 de julho de 2011 a 10 de julho 2013, com a possibilidade de prorrogação de prazo contratual, fls. 6 a 13.
- Licença de Funcionamento nº 03197/2010, expedida em 4 de novembro de 2010, por período indeterminado, para a oferta de educação de jovens e adultos fases I, II e III a distância e presencial, fl. 14.
- Cópia da Planta Baixa, fl. 15.
- Cópia da Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fl. 16.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fl. 17.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 64 a 66.
- Relatório de Laudo Técnico para as Escolas Particulares nº 132/2011, com parecer favorável, fl. 69.
- Relatórios de visita in loco, fls. 71 e 74.
- Proposta Pedagógica, última versão, fls. 263 a 293.
- Regimento Escolar, versão final, fls. 294 a 319.
- Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF, fls. 231 a 235.
- Relatório final, emitido pela Cosine/SEDF, em 24/2/2011, referente ao cumprimento da Portaria nº 228/2010-SEDF, com fulcro no Parecer nº 281/2010-CEDF, fls. 247 a 255.
- Informação técnica da Assessoria do CEDF, fls. 324 a 332.
- Termo de concessão de uso de área para atividades práticas de educação física, firmada com a Academia Atlhon Ltda., fl. 334.
- Listagem dos alunos que concluíram o ensino médio 2011-2012, fls. 335 a 338.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fl. 339.

O Centro Integrado Excelsus apresentou a Licença de Funcionamento nº 03197/2010, expedida em 4 de novembro de 2010, pela Administração Regional de Brasília, para a atividade da educação de jovens e adultos-EJA, fases I, II e III, a Distância e Presencial, e horário de funcionamento de 2ª a 6ª, das 7h às 23h (fl. 14).

Quanto às inspeções, *in loco*, foram verificadas a infraestrutura, a escrituração escolar, os recursos materiais e pedagógicos, o quadro funcional dos profissionais, tendo a instituição educacional recebido as devidas orientações (fls. 70, 71 e 74). Os atendimentos realizados, na Cosine/SEDF, foram relativos à adequação da documentação e a ajustes nos documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, fls. 107, 113, 162 e 163.



Conselho de Educação do Distrito Federal



<u> </u>
VENTVRIS VENTIS

Folha nº		
Processo nº 410.000910/2011		
Rubrica	_Matrícula:	

Ressalta-se que, também, foi acostado pela Cosine/SEDF relatório final, em atendimento à Portaria nº 228/SEDF, de 8 de dezembro de 2010, com fulcro no Parecer nº 281/2010-CEDF, fls. 247 a 255, para atendimento à alínea "b" da conclusão do referido parecer, *in verbis*:

3

b) determinar o prazo de trinta dias, a contar da data de homologação do presente parecer, para que a Cosine/SEDF realize inspeção especial no Centro Integrado Excelsus e envie processo com relatório e demais elementos pertinentes, a este Colegiado, visando à validação de estudos de alunos concluintes da educação de jovens e adultos, em nível médio, nos anos letivos de 2007 a 2010; (fl. 246)

No referido relatório consta que foram realizadas visitas de inspeção para verificação da vida acadêmica dos alunos concluintes da educação de jovens e adultos -EJA, equivalentes ao ensino médio, nos anos letivos de 2007 a 2010, sendo que, conforme informação de técnica da Cosine/SEDF, "nenhuma irregularidade foi encontrada no estabelecimento de ensino, com relação à documentação dos alunos, documentação da secretaria do estabelecimento, [...]." (fl. 255).

Entretanto, vale registrar que a instituição educacional deu continuidade à oferta do ensino, em 2011 e 2012, e por meio do Oficio nº 013/2012, à fl. 333, solicita a "Validação dos Atos Escolares dos alunos e a certificação dos concluintes do curso EJA presencial dos anos de 2011 e 2012, conforme listagem em anexo.".

Após análise preliminar dos autos pela Assessoria deste Colegiado, constatou-se a necessidade de ajustes na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, que foram realizados, de ordem da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal, tendo sido apresentadas as versões finais da Proposta Pedagógica, às fls. 263 a 293, e do Regimento Escolar, fls. 294 a 319.

Da Proposta Pedagógica

O Centro Integrado Excelsus tem como missão

[...] oferecer condições para o crescimento e desenvolvimento pessoal, social e profissional e a consequente busca de melhores oportunidades de trabalho e prosseguimento de estudos posteriores, prestando assistência educacional aos jovens e adultos com vista a assegurar-lhe melhores condições em seu desenvolvimento intelectual, moral, ético e profissional, preparando-o para ser um cidadão útil a si e à sociedade. (fl. 274)

A modalidade de educação de jovens e adultos - EJA, equivalente ao ensino médio, com a adoção da metodologia presencial, é ofertada em regime semestral, sendo o dia letivo composto por quatro módulos-aula de 60 minutos, totalizando 400 horas semestrais e 1200 horas, para a conclusão do curso, de acordo com a legislação vigente.

A organização curricular



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha n°		
Processo nº 410.000910/2011		
Rubrica	Matrícula:	

4

é constituída pela base nacional comum e pela parte diversificada, integradas por meio do processo de interdisciplinaridade, de transversalidade, de multidisciplinaridade e de contextualização, complementando a diversificação e enriquecimento dos conteúdos correlacionados nas diferentes áreas de estudos. (fl. 277)

Além do currículo proposto pelos componentes curriculares, são inseridos os temas transversais previstos na legislação vigente, bem como os conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios, com abordagem em todo o currículo. (fls. 277 e 278)

A matriz curricular, à fl. 279, define a organização curricular do Centro Integrado Excelsus, estruturada de forma semestral, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada, com os componentes curriculares obrigatórios, totalizando 1200 horas de curso, sendo 1260 horas, para os alunos que optarem pela Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, de acordo com a legislação.

Observa-se que a prática da educação física é realizada na quadra de esportes comunitária da SQS 302 e, também, em parceria com a Academia Atlhon Ltda., considerando o funcionamento da instituição educacional em salas comerciais, conforme informado no Ofício nº 013/2012 da instituição educacional e termo de concessão de área para atividades de educação física, às fls. 333 e 334, solicitado pela Assessoria deste Colegiado.

Quanto à avaliação, observa-se, às fls. 282 a 284, que:

- são avaliados o aproveitamento, observando-se a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- tem caráter contínuo e sistemático, visando propiciar ao educando o melhor desenvolvimento do processo de aprendizagem;
- são realizadas, no mínimo, duas avaliações por bimestre, e a promoção dá-se, regulamente, ao final do semestre, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular.

A avaliação institucional é realizada, periodicamente, fl. 285, por meio de formulários anexados às fls. 109 e 110.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas.

De acordo com informações da Cosine/SEDF, à fl. 234, e as constantes em relatório de visita, *in loco*, observa-se que as melhorias qualitativas informadas pela instituição educacional foram devidamente compatibilizadas.

Dentre as informações constantes do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 64 a 66, destacam-se:





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº		
Processo nº 410.000910/2011		
RubricaMatrícula:		

5

Aprimoramento administrativo: implantação de software; ampliação do sistema de informática e aquisição de modernos computadores interligados a um sistema de redes; implantação do sistema de avaliação participativa e ampliação do trabalho da coordenação pedagógica.

Aprimoramento didático-pedagógico: realização de palestras com temas sugeridos pelo grupo; ampliação do atendimento do Serviço de Orientação Educacional - SOE a toda a comunidade escolar com a oferta de passeios culturais, palestras e debates; aquisição de material didático-pedagógico adequado à modalidade da educação de jovens e adultos-EJA; celebração de convênios com instituições de ensino superior para oferecimento de vagas para realização de estágios supervisionados e a realização de projeto informativo sobre drogas e profissões.

Qualificação dos recursos humanos: a instituição educacional contratou nova equipe para secretaria escolar, trazendo modernização e agilidade aos trabalhos prestados.

Modernização de equipamentos e instalações: modernização da sala de leitura com equipamentos de computação, televisão e vídeo; aquisição de materiais de laboratório; aquisição de cadeiras estofadas e ventiladores para salas de aula e também a aquisição de novos bebedouros.

O Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF, às fls. 231 a 235, informa que o material didático adotado pela instituição apresenta uma linguagem adequada à educação de jovens e adultos-EJA, equivalente ao ensino médio, e quanto aos recursos e materiais pedagógicos são em número suficientes e compatíveis com o ensino ofertado. Acrescenta-se, ainda, que as salas são amplas, arejadas e a sala de leitura possui acervo adequado à modalidade de ensino, educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio.

Tendo em vista terem sido anexadas aos autos novas versões dos documentos organizacionais, após emissão de Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF, o Regimento Escolar, documento normativo que disciplina a prática educativa da instituição educacional, constante às fls. 294 a 319, cuja aprovação é de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, deverá ser novamente analisado para aprovação.

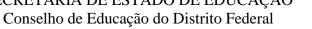
Ressalta-se que a Resolução nº 1/2012-CEDF "prepondera sobre os documentos organizacionais das instituições educacionais aprovados", de acordo com o estabelecido em seu artigo 199.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2014, o Centro Integrado Excelsus, localizado no SRTVS 701, Conjunto L, Bloco 1, nº 38, Sala 602, 604, 605, 607, 609 e 611, Brasília-Distrito Federal, mantido pelo CESE-Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima Sociedade Simples Ltda., com sede no mesmo endereço;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





Folha nº		
Processo nº 410.000910/2011		
RubricaMatrícula:		

6

- b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos-EJA, equivalente ao ensino médio, presencial;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único do presente parecer;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, nos anos letivos de 2011 e 2012, conforme listagem de alunos constante às fls. 335 a 338 dos autos;
- e) advertir os mantenedores do Centro Integrado Excelsus, pela reincidência no descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de dezembro de 2012.

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº		
Processo nº 410.000910/2011		
Rubrica	_Matrícula:	

7

Anexo I do Parecer nº 272/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO INTEGRADO EXCELSUS

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - EJA, equivalente ao ensino médio, presencial

Regime: Semestral Módulo: 20 semanas Turno: Matutino

Turno: Matutino	(DELG DO	COMPONENTES		EDÍOD	
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	PERÍODO		
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Inglês		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
Total de módulos-aula semanais (sem opção do Espanhol)		20	20	20	
Total da carga horária anual (sem opção do Espanhol)		400	400	400	
Total de módulos-aula semanais (com opção do Espanhol)		21	21	21	
Total da carga horária anual (com opção do Espanhol)			420	420	420

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 8h às 12h15. Intervalo das 10h às 10h15.
- 2. Módulo-aula: duração de 60 minutos cada.
- 3. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados na carga horária diária.
- 4. A Língua Estrangeira Moderna Inglês é obrigatória. A Língua Estrangeira Moderna Espanhol é oferecida de forma optativa para o aluno.